DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5423/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15421/2015
PROTOCOLO	: 1628107
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: AILES MOREL DA SILVA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor *Ailes Morel da Silva, CPF/MF n.º 286.311.701-78,* titular do cargo efetivo de *Perito Papiloscopista*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* através do Decreto "P" n.º 9.988, de 18/08/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 8.993, de 28/08/2015 (fls. 9).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-4206/2017* (fls. 160-162) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-6128/2017* (fls. 163) opinou pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor supracitado, amparado no art. 41, § 1º e 78 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 147, § 1º da Lei Complementar n.º 114/05, cc. art. 1º, II, "a" da Lei Federal n.º 51/85, conforme o *Decreto "P" nº* 9.988, de 18/08/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 8.993, de 28/08/2015 (fls. 9).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 6 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, constando o tempo total de contribuição de 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foram fixados como *integrais*, conforme apostila de fixação de proventos elaborada pela AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro na Lei n.º 4.495/14 (fls. 8).

Após análise dos documentos acostados, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> "*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição*." (fls. 162)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 163):

> "*Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas*, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, *pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, artigos 10, I, 173, I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
AILES MOREL DA SILVA CPF/MF n.º 286.311.701-78 Matrícula: 37405021 Processo de Aposentadoria n.º 31/400486/2015	Perito Papiloscopista

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 3º, II, "a" do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 06 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator